

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE MEDICINA

REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO EM CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES

Abril de 2019

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Cardiovasculares (PPGCardio) tem como missão a formação de recursos humanos qualificados para o exercício das atividades de pesquisa, de magistério e de profissão.

§ 1º - O PPGCardio é formado pelo Curso de Mestrado acadêmico em Ciências Cardiovasculares, que outorga o grau de mestre.

§ 2º - O Curso de Mestrado em Ciências Cardiovasculares tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo das Ciências Cardiovasculares, e incentivo à pesquisa na área sob perspectiva multi e interdisciplinar.

§ 3º - O PPGCardio será regido por este regimento interno, suas normas complementares e pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º - O PPGCardio possui duas áreas de concentração: Ciências biomédicas e Cardiologia clínica.

Art. 3º - A permanência do aluno no curso de mestrado deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - duração de vinte e quatro (24) meses segundo o PPGCardio, com acréscimo de até três (3) meses.

II - integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando, no mínimo, trinta (30) créditos, dos quais seis (6) correspondem à atividade acadêmica dissertação;

III - aprovação no componente curricular denominado estágio de docência, constante na estrutura curricular como atividade acadêmica;

IV - comprovação de proficiência em língua estrangeira, de acordo com as normas complementares do programa;

V - aprovação em exame de qualificação.

Art. 4º - O PPGCardio contempla dois (2) períodos anuais regulares de atividades didáticas, cada um com cem (100) dias de trabalho efetivo.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º - Qualquer alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta do PPGCardio deverá ser aprovada pelo colegiado

do PPGCardio, colegiado do Departamento de Medicina Clínica e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/CEPE).

Parágrafo único - Havendo alteração na proposta do PPGCardio, essa só entrará em vigor no semestre posterior ao de sua aprovação.

Art. 6º - O colegiado do PPGCardio é composto por docentes credenciados e por representante discente do programa.

§ 1º - Todos os docentes credenciados devem ser portadores do título de doutor ou equivalente, exigindo-se que o credenciamento seja aprovado pelo colegiado do PPGCardio de acordo com os critérios estabelecidos nas normas complementares do programa, atendendo as portarias da CAPES que definem as categorias docentes;

§ 2º - Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deve comprovar produção intelectual relevante e formação de recursos humanos, de acordo com os critérios definidos nas normas complementares do programa e obedecido o interstício definido pelo programa em caso de renovação.

Art. 7º - A coordenação do PPGCardio é um órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do mestrado e será constituída pelo coordenador, vice-coordenador, dois (2) representantes docentes, escolhidos dentre os professores permanentes, e um (1) representante discente do curso regularmente matriculado no PPGCardio.

§ 1º - O mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes é de dois (2) anos, podendo ser renovado por igual período;

§ 2º - O representante aluno de que trata o *caput* deste artigo tem mandato de um (1) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador do PPGCardio têm início em data única determinada pela Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 8º - O corpo docente do PPGCardio será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de permanentes, visitantes e colaboradores, conforme a legislação da CAPES que trata deste assunto.

§ 1º - Integram a categoria de docente permanentes, os docentes assim enquadrados pelo PPGCardio e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;

II - participação em projetos de pesquisa inserido em linha de pesquisa do PPGCardio;

III - orientação de alunos de mestrado do PPGCardio, sendo devidamente credenciados como orientador pela Universidade Federal do Ceará;

IV - obedecem aos critérios definidos nas normas complementares do PPGCardio, atualizada pelas exigências da área de Avaliação da CAPES para o nível do programa na avaliação;

V - vínculo funcional-administrativo com a Universidade Federal do Ceará ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGCardio;

c) quando tenha sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGCardio;

d) a critério do PPGCardio, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecidos pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§ 2º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGCardio, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 3º - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante

do corpo docente do PPGCardio, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

Art. 9º - Serão reconhecidos como docentes do PPGCardio professores que obedecerem aos critérios definidos nas normas complementares do programa, atualizada pelas exigências da área de Avaliação da CAPES para o nível do programa na avaliação.

Parágrafo único - O corpo docente do PPGCardio deverá ser reconhecido com base no desempenho nos últimos quatro (4) anos.

Art. 10º - A Coordenação do PPGCardio designará uma Comissão de Avaliação que analisará a documentação, segundo os critérios exigidos por este regimento e nas normas complementares, considerando se o professor poderá ou não ingressar e/ou ser mantido no PPGCardio.

§ 1º - Para ingressar na categoria de docentes permanentes, visitantes e colaboradores do PPGCardio os professores deverão obedecer aos critérios definidos nas normas complementares do programa, atualizada pelas exigências da área de Avaliação da CAPES para o nível do programa na avaliação.

Art. 11º - O Colegiado do PPGCardio de que trata o artigo 6º terá as seguintes atribuições:

I - eleger, dentre os docentes permanentes, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a coordenação do PPGCardio;

II - aprovar a composição do corpo docente do PPGCardio, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes;

III - aprovar a designação de orientador e de co-orientador e sua eventual mudança;

IV - aprovar o regimento interno do PPGCardio;

V - aprovar as normas complementares do PPGCardio;

VI - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao PPGCardio;

VII - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

VIII - aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no PPGCardio, respeitando a resolução específica da UFC;

IX - deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) dos membros do colegiado, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado;

X - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação, e as situações em que são admitidas dissertações escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

XI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 12º - Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do PPGCardio, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 1º - Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC.

§ 2º - Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do colegiado do PPGCardio, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§ 3º - Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do colegiado do PPGCardio, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do Art. 11º deste regimento.

Art. 13º - O colegiado do PPGCardio reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma (1) vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu coordenador ou pela maioria simples dos seus membros.

Art. 14º - Compete ao coordenador do PPGCardio:

I - convocar eleição para a coordenação do PPGCardio;

II - presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do PPGCardio;

III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

IV - cancelar a oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do PPGCardio;

V - submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;

VI - submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE, propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do PPGCardio e respectiva(s) instância(s) colegiadas da unidade acadêmica;

VII - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do PPGCardio;

VIII - submeter à PRPPG, após aprovação na coordenação do PPGCardio, o edital de processo seletivo;

IX - formalizar à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado;

X - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do colegiado do PPGCardio na primeira reunião subsequente;

XI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 15º - Compete à coordenação do PPGCardio:

I - promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - fixar as normas para a realização do exame de qualificação;

III - aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da comissão responsável pelo processo de seleção dos candidatos ao PPGCardio;

IV - aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das bancas examinadoras de exames de qualificação e defesa de dissertação;

V - decidir sobre prorrogação de prazos de alunos do PPGCardio, em conformidade com o inciso I do Art. 3º;

VI - aprovar, com base em critérios definidos neste regimento interno, o aproveitamento de estudos solicitado pelos alunos do programa;

VII - definir critérios referentes à distribuição, ao acompanhamento, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;

VIII - definir critérios para a admissão de aluno especial;

IX - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 16º - São atribuições do orientador:

I - elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo e orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;

II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação obedecendo ao calendário universitário;

IV - elaborar parecer sobre relatório de atividades dos alunos sob sua orientação;

V - encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação e defesa de dissertação de acordo com as normas complementares do programa;

VI - sugerir à coordenação do PPGCardio nomes para integrar as bancas examinadoras de exame de qualificação e defesa de dissertação de acordo com as normas complementares do programa;

VII - presidir a banca de defesa de dissertação;

VIII - encaminhar à coordenação do PPGCardio exemplar da versão final da dissertação, de acordo com as normas complementares final.

§ 1º - Ao co-orientador, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação de dissertação, sendo vetada sua participação na banca de defesa de dissertação do aluno co-orientado, exceto na impossibilidade da presença do orientador na banca examinadora.

§ 2º - O co-orientador, quando houver, não poderá participar da banca de qualificação.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 17º - O acesso ao PPGCardio, por candidatos brasileiros ou estrangeiros, é feito exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pela coordenação do PPGCardio, mediante edital de seleção, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º - O número de vagas e o período de inscrição para a admissão ao Curso de Mestrado serão determinados pela coordenação do PPGCardio por meio de edital.

§ 2º - O aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente pode ser admitido e permanecer no PPGCardio quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 18º - Os alunos do PPGCardio são classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º - São alunos regulares no PPGCardio aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena, estando incluso os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados no processo seletivo;

§ 2º - São alunos especiais aqueles alunos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da coordenação do PPGCardio e ouvido o professor

responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertados pelo PPGCardio, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado;

§ 3º - A matrícula de alunos regulares e especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário.

Art. 19º - Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular do PPGCardio;

§ 1º - A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou coordenador do PPGCardio;

§ 2º - A matrícula de aluno especial será realizada pelo coordenador do PPGCardio diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC;

§ 3º - É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFC desde que expressa a anuência dos coordenadores dos programas e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§ 4º - A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do PPGCardio à PRPPG durante o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente;

§ 5º - É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, pela PRPPG não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular do PPGCardio;

§ 6º - O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

Art. 20º - Não será permitida a matrícula simultânea do aluno em dois cursos de mestrado, num curso de mestrado e num de doutorado, num curso de graduação e num de mestrado.

Parágrafo único - É permitida a matrícula simultânea em um curso de aperfeiçoamento ou de especialização e em curso de mestrado, desde que expressamente autorizada pelo colegiado do PPGCardio.

Art. 21º - A requerimento dos interessados e desde que haja vagas, a coordenação do PPGCardio poderá aceitar transferência de alunos regularmente

matriculados em cursos do mesmo nível de formação, de programas recomendados e reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo único - A transferência de que trata o *caput* deste artigo se dá mediante edital específico e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

Art. 22º - É permitido ao aluno trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário universitário da UFC, exigindo-se para tanto homologação do orientador ou do coordenador do PPGCardio.

Parágrafo único - O aluno que não tiver matrícula efetivada em, pelo menos, um (1) componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o PPGCardio.

Art. 23º - Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do Art. 3º.

Parágrafo único - A autorização de regime especial pelo serviço médico da UFC não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 24º - A matriz curricular do PPGCardio abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de mestre.

§ 1º - Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos;

§ 2º - A dissertação é obrigatoriamente considerada atividade acadêmica, da mesma forma que o exame de qualificação, o estágio de docência e a proficiência em língua estrangeira.

Art. 25º - Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela CAPES, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados desde que observados os critérios e limites estabelecidos nesse regimento interno.

Parágrafo único - É mantida a nota do componente curricular cursado em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, objetivo de aproveitamento de estudos. Em

caso de conceito, este será transformado em nota e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas-aula entre as duas instituições.

Art. 26º - O controle da integralização curricular no PPGCardio é feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um (1) crédito a dezesseis (16) horas.

Art. 27º - A matrícula na atividade acadêmica dissertação exige cumulativamente do aluno:

I - aprovação em todas as disciplinas, módulos e atividades obrigatórias da matriz curricular;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR) conforme definido no § 6º do art. 28º, igual ou superior a sete (7,0);

III - aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira;

IV - aprovação no exame de qualificação;

Art. 28º - A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina e módulo o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1º - A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação da eficiência, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, exame, trabalho, projeto, assim como efetiva participação nas atividades propostas;

§ 2º - A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, no caso de disciplina e módulo é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de zero (0) a dez (10) com, no máximo, uma casa decimal;

§ 3º - No caso de atividade acadêmica a avaliação de que trata o *caput* deste artigo, é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado;

§ 4º - Considerar-se-á aprovado no componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a cinco (5,0), ou conceito aprovado;

§ 5º - O aluno deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula poderá ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão;

§ 6º - O aluno terá um Coeficiente de Rendimento (CR), que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente o número de crédito, sendo que

o componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para o cálculo do CR;

§ 7º - O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade.

Art. 29º - Para efeitos de transferência, ou quando necessário, as notas poderão ser convertidas em conceitos obedecendo à seguinte equivalência: 9,0 a 10 = A (excelente); 7,0 a 8,9 = B (bom); 5,0 a 6,9 = C (regular); 0 a 4,9 = D (insuficiente).

Art. 30º - O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao PPGCardio do aluno que enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I - for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

III - extrapolar o prazo máximo do curso definido pelo colegiado do PPGCardio;

IV - for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação.

CAPÍTULO V - DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 31º - O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação.

§ 1º - O período, conteúdo, modalidade e número de membros do exame referido no *caput* deste artigo segue diretrizes estabelecidas nas normas complementares do programa;

§ 2º - O aluno reprovado em exame de qualificação terá direito a uma nova oportunidade, consoante o que dispõe o § 7º do Art. 28º.

Art. 32º - A defesa de dissertação é realizada em local, dia e hora estabelecidos pela coordenação do PPGCardio, divulgada com pelo menos sete (7) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público ou fechada em caso de envolver patentes relacionadas à dissertação.

§ 1º - A forma de apresentação da dissertação segue diretrizes definidas nas normas complementares do programa;

§ 2º - Admite-se que a dissertação seja escrita e/ou defendida em língua estrangeira seguindo as diretrizes definidas nas normas complementares do programa;

§ 3º - Caso a dissertação envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UFC, deve ser realizado antes da defesa pública;

§ 4º - A banca examinadora da dissertação, presidida pelo orientador, será formada por três (3) membros indicados pela coordenação e de acordo com critérios definidos nas normas complementares do programa.

Art. 33º - Os membros da banca examinadora de defesa de dissertação devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado ou reprovado o aluno que receber esta menção pela maioria dos membros da banca examinadora;

§ 2º - O aluno que recebe a menção reprovado é cancelado de imediato do programa;

§ 3º - No caso de modificação sugerida na dissertação, a ocorrência é registrada na ata de defesa e o aluno deve efetuar a modificação dentro do prazo estipulado pelo PPGCardio como pré-requisito para a solicitação do diploma.

Art. 34º - A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do aluno:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGCardio;

II - ter obtido aprovação na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto no art. 3º deste Regimento;

III - ter atendido às exigências da coordenação do PPGCardio e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da dissertação, respeitando prazo e demais exigências vigentes.

Art. 35º - A UFC outorga o grau a que faz jus e expede o correspondente diploma para o aluno que tenha cumprido o disposto no Art. 34º desse regimento interno.

§ 1º - O diploma, a que se refere o *caput* deste artigo, deve ser solicitado pela coordenação do PPGCardio, em processo administrativo próprio, de acordo com o estabelecido pela PRPPG, contendo: cópia de ata de defesa; cópia do diploma de graduação; cópia de documento de identidade; documento de Nada Consta emitido pela biblioteca da UFC e ficha de homologação da defesa emitido pelo sistema de controle acadêmico;

§ 2º - O diploma de mestrado é assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor;

§ 3º - O diploma conterà no anverso o título geral correspondente ao programa, especificando-se no verso a área de concentração a qual o aluno foi vinculado;

§ 4º - A certidão de conclusão de curso de mestrado somente é expedida pela Divisão de Ensino de Pós-Graduação da PRPPG para aluno cujo processo de expedição de diploma tenha sido aprovado;

§ 5º - O prazo para confecção do diploma dar-se-á entre 60 a 120 dias.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - Os casos omissos neste regimento serão julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral da UFC ou das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFC. Casos não previstos no conjunto de normas mencionado neste artigo serão decididos pela Coordenação do PPGCardio, sendo ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

Art. 37º - Estas normas aplicam-se obrigatoriamente aos alunos matriculados no PPGCardio, a partir do período letivo 2019.2.

Art. 38º - Estas Normas Gerais foram aprovadas pelo colegiado do PPGCardio em reunião no dia 12/04/2019, quando passaram a vigorar.